



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

ATA Nº 0003/2024

Assunto: Promulgação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2024

No dia 23 de julho 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, realizou-se Reunião, sob a presidência do Sr. Paulo Vieira do Nascimento e com a presença dos funcionários do Legislativo e da Assessoria Jurídica.

A Reunião foi aberta, para deliberar sobre a Promulgação do Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2024.

O Presidente da Câmara, Sr. Paulo Vieira do Nascimento, informou que o Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2024, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a concessão de vale-alimentação em pecúnia aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lutécia/SP.

Após a aprovação pelo plenário e o envio ao Prefeito Municipal para sanção, não houve manifestação do Chefe do Executivo no prazo legal, configurando sanção tácita conforme o artigo 66, § 3º, da Constituição Federal.

Contudo, foi solicitado um parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, Sra. Camila Lourenço de Almeida Miranda, para avaliar a legalidade da promulgação da referida lei, considerando o período vedado estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O parecer jurídico, fundamentado no artigo 21, parágrafo único, da LRF, concluiu que a promulgação do Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2024 neste momento resultaria em aumento de despesa de pessoal durante os últimos 180 dias do mandato do titular do Poder Executivo, o que é expressamente vedado pela LRF.

Diante do exposto, o Presidente da Câmara decidiu pela não promulgação do Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2024.

A decisão foi fundamentada no parecer jurídico emitido, que apresentou os seguintes fundamentos jurídicos:

- 1. Sanção Tácita:** Conforme o artigo 66, § 3º, da Constituição Federal;
- 2. Vedação de Aumento de Despesa de Pessoal:** Conforme o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A decisão foi registrada para assegurar a conformidade com a legislação vigente e evitar nulidades de pleno direito. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município para garantir a transparência e a publicidade do ato.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

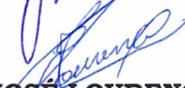
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual eu, Emanuel José Lourenco-Secretário Legislativo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

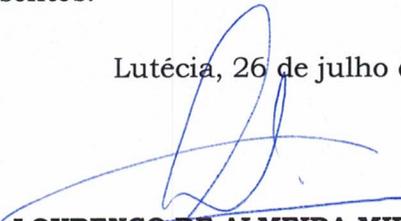
Lutécia, 26 de julho de 2024.


PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO

Presidente


EMANUEL JOSÉ LOURENÇO

Secretário Legislativo


CAMILA LOURENÇO DE ALMEIDA MIRANDA

Assessora Jurídica


KARINA NHOQUE BARQUILHA

Diretora Legislativa